

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 984/83

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS  
E INATIVOS DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço  
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu Decretou e eu San-  
ciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal au-  
torizado reajustar os vencimentos dos Funcionários Ativos e Ina-  
tivos desta Municipalidade, com os seguintes padrões de vencimen-  
tos:- de Cr\$ 26.460,00(vinte e seis mil quatrocentos e sessenta  
cruzeiros), a Cr\$ 35.000,00(trinta e cinco mil cruzeiros), 40%(/  
quarenta)por cento, de Cr\$ 35.001,00(trinta e cinco mil, e hum -  
cruzeiro) a Cr\$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros) 38%(trinta e  
oito)por cento, de Cr\$ 60.001,00(sessenta mil e hum cruzeiro) a  
Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), 30%(trinta)por cento, de Cr\$...  
100.001,00(cem mil, e hum cruzeiro) a Cr\$ 200.000,00(duzentos /  
mil cruzeiros), 20%(vinte)por cento.

Art.2º- As gratificações de funções e as fun-  
ções gratificadas dos Funcionários que já percebe o vencimento  
principalmente de seu cargo, não serão beneficiados ao reajuste;  
exceto o cargo de Secretário Particular do Prefeito, Secretário  
da Junta de Serviço Militar e Aux.da Junta de Serviço Militar /  
desta Municipalidade.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado reajustar o salário família dos Funcionários Municipal de  
Cr\$ 1.000,00(hum mil cruzeiros), para Cr\$ 1.400,00(hum mil e qua-  
trocentos cruzeiros).

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal, auto-  
rizado a reajustar também os vencimentos das Professoras Leigas,  
que passaram a perceber de Cr\$ 14.140,00(catorze mil cento e qua-  
renta cruzeiros), para Cr\$ 20.865,60(vinte mil, oitocentos e sessen-  
ta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), que corresponde em 60%  
(sessenta)por cento do salário mínimo regional, com base no Art./  
11º da Lei Municipal de Nº 752 de 27 de maio de 1977, e as norma-  
listas passaram a perceber de Cr\$ 26.460,00(vinte e seis mil, qua-  
trocentos e sessenta cruzeiros), para Cr\$ 37.044,00(trinta e sete  
mil, e quarenta e quatro cruzeiros), baseado no Art.1º desta Lei.

Art.5º- Os recursos para fazer face as despesas  
de que trata a presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigen-  
te.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 984/83.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessários para fins específicos do que trata esta Lei, utilizando como recursos os definidos nos parágrafos 1º incisos do Art.43 da Lei nº 4.320/64.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 01/ de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de junho de 1983.

  
-----  
JOSE FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 24 de junho de 1983.

  
-----  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
AUX. SEC.

12